

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005**  
**(Do Sr. Ivo José e outros)**

*Dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....  
§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - .....

II – facultativos para:

a) .....

b) os maiores de sessenta anos;

c) .....

.....  
d) os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência física.



e) os aposentados. (NR) ".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição Federal que ora submeto á apreciação dos ilustres pares visa a promover o debate sobre a fixação do voto facultativo para o idoso, para os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e para os aposentados.

De acordo com os técnicos que trabalham com a terceira idade (assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e médicos), o processo de envelhecimento, seja normal (senescênciia) ou patológico (senilidade), acelera-se a partir dos sessenta anos de idade.

A partir de então esse segmento do eleitorado, em muitos casos, enfrenta grandes dificuldades para realizar seu direito de cidadão e votar. Os problemas começaram desde a saída de casa, ao tomar ônibus, a chegada ao local de votação que, nem sempre é de fácil acesso, contando, quando muito, com rampas longas e íngremes, as quais obrigavam o idoso a pedir ajuda. Dentro da seção, os obstáculos às vezes continuavam, com a ausência de fones de ouvido, no caso de idosos com que sofrem de perda de auditiva.

A situação é ainda mais dramática, quando o eleitor idoso se encontra no interior, em zonas rurais remotas, distantes de qualquer aglomerado populacional, como ocorre em diversas áreas do País.

Assim, parece-nos mais humano e racional, diante de tantas dificuldades, que sem em nada diminuir-lhes o exercício de sua cidadania, possa se conceder ao idoso o direito do voto facultativo.

Aliás, uma série de direitos foi inserida no nosso contexto jurídico pela Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Nessa mesma esteira é que propomos o voto facultativo para os maiores de sessenta anos.



88EC9B0915

Também não é justo obrigar portadores de doenças incapacitantes ou de necessidades especiais sejam obrigados a deslocar-se no dias das eleições para exercer o direito do voto, que, no caso, torna-se nada mais que um sacrifício.

Não foi razoável o constituinte originário, ao atribuir aos maiores de 70 anos o voto facultativo, mas não estender igual direito aos enfermos graves e de necessidades especiais, os quais, em não raros casos, enfrentam mais dificuldades para votar que as pessoas senis.

Também postulamos pelo direito dos aposentados ao voto

facultativo. Muitas pessoas nesta condição sobrevivem em meio a dificuldades. Ninguém se aposenta por acaso, mas por ter trabalhado décadas a fio ou por sofrer doenças que as inabilitem para o trabalho.

Não se trata de relativizar o principal direito político dos idosos, dos portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e dos aposentados que é o voto, mas dar-lhes o privilégio de participar das eleições apenas se quiserem. Dessa forma, o que sugerimos, na presente Proposta de Emenda à Constituição é a ampliação de direitos dos grupos sociais referidos.

Certo de que os nobres colegas também serão sensíveis ao problema, aguardo pela aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em de de 2005.

**Deputado IVO JOSÉ**



88EC9B0915